

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, de 2016

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

CD/17469.56440-95

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Deputado OSMAR SERRAGLIO)

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória nº 765 na forma a seguir:

“Art. 4º A Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a ser denominada Carreira de Auditoria Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo, previsto no inciso X do art. 6º da lei.10.826/2003, será concedido pela Receita Federal do Brasil para armas institucionais ou particulares, de porte ou portáteis, em calibres restritos ou permitidos, para uso em serviço ou fora dele, com validade em todo o território nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de determinar corretamente o alcance do porte de arma concedido aos Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários pelo inciso X do art. 6º da lei 10.826/2003, tendo em vista que esses servidores enfrentam intransponível barreira para exercer tal direito, tendo em vista interpretações contraditórias entre os órgãos responsáveis pela concessão e controle do porte de arma.

É fundamental garantir que esses servidores, responsáveis pelo controle aduaneiro das fronteiras e a vigilância e repressão ao contrabando e descaminho em todo o território nacional, possam exercer corretamente e com o devido amparo legal um direito previsto em lei, evitando-se interpretações restritivas ou contraditórias.

A definição dos calibres restritos e permitidos continuarão a ser estabelecidos pelo Ministério do Exército.

De outra banda, busca preservar o alcance de atuação dos integrantes da carreira, mantendo o termo “auditoria” na nomenclatura, bem como retirar a designação de autoridade tributária e aduaneira da União dos Auditores-Fiscais, uma vez que tal inovação além de fragilizar a hierarquia da instituição poderá conflitar com a já consolidada interpretação administrativa e jurisprudencial do CTN.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

CD/17469.56440-95